

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 14vmj7po <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 18/06/2015 Projeto de lei nº 340/2015 Protocolo nº 2732/2015 Processo nº 597/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>	

**Determina que o Certificado de Registro Veicular - CRV conste a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos automotores, atualizada a cada vistoria de transferência de propriedade no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica determinado que o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT fará constar no Certificado de Registro Veicular – CRV a quilometragem rodada exigida, no ato da vistoria, quando for efetivada a transferência de propriedade do veículo.

Parágrafo Único – O Certificado de Registro Veicular – CRV, de que trata o caput deste artigo, terá um campo obrigatório destinado ao lançamento da quilometragem rodada do veículo.

**Art. 2º.** Caberá ao DETRAN/MT incluir no prontuário do veículo as seguintes infrações:

- I – Quilometragem exibida no hodômetro do veículo, à cada transferência de propriedade;
- II – Data de cada transferência;
- III – Ocorrências de roubo e/ou furto.

Parágrafo Único. Os órgãos responsáveis deverão encaminhar ao DETRAN/MT as ocorrências de acidentes, recibo e/ou furto de veículos automotores.

**Art. 3º.** O DETRAN/MT incluirá no prontuário do veículo as informações previstas no Art. 2º desta lei, que deverá estar disponível para ser acessada via internet.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo determinado pela Emenda Constitucional nº 19 de dezembro de 2001.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Junho de 2015

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O CTB – Código de Trânsito Brasileiro preceitua em seu Art. 104 a inspeção veicular periódica, a ser regulamentada pelo CONTRAN, onde serão avaliadas as questões de segurança do veículo e de poluição sonora e atmosférica.

É o senso comum o fato empérico de que ações inescrupulosas de alguns que com o objetivo de melhorar o valor comercial de veículos usados, adulterarem o hodômetro reduzindo aparentemente a quilometragem total já percorrido pelo veículo desde sua fabricação.

O objetivo do Projeto de Lei em tela é que com esta medida simples possamos criar mecanismos a fim de preservar as relações de consumo e fazendo com o adquirente possa acompanhar, através de registros efetuados nas vistorias, a condição do mesmo, sem criar qualquer ônus para o proprietário ou para o erário público aproveitando o ato da inspeção veicular para verificar e efetuar anotação da quilometragem registrada no hodômetro, assim impedindo que milhares de cidadãos matogrossenses sejam ludibriados no momento da aquisição de um veículo usado.

Diante do relevante alcance social da matéria contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2015

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual